CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIGITALIZAÇÃO DE BALANCETES CONTÁBEIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E CRIAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE COCAL-PI E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA, CNPJ: 21.852.012/0001-14, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piaui, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa D DOS SANTOS VIEIRA,, inscrita no CNPJ sob o nº 21.852.012/0001-14, com sede à Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, sala 103, CEP: 64.045-120, Bairro Noivos, cidade de Teresina, PI, aqui representada pelo senhor Danilo dos Santos Vieira, brasileiro, empresário, portador do RG: 2642822, SSP/PI e do CPF: 035.878.543-00, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo 029/2022, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado em digitalização de balancetes contábeis, processos licitatórios, documentos administrativos e criação de arquivo digital, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cocal-Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado consoante a prestação de serviço especializado em digitalização de balancetes contábeis, processos licitatórios, documentos administrativos e criação de arquivo digital, com base no processo de dispensa de licitação 007/2022, com pagamento conforme a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) A prestação do serviço objeto deste contrato, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma constante do anexo do Processo de Dispensa Nº 007/2022, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em 08(oito) parcelas iguais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a execução do serviço no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura de Cocal-PI, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para o inicio dos serviços objeto deste contrato será a partir da data de sua assinatura, estando sua execução alinhada ao quantitativo dos serviços prestados conforme termo de referencia e proposta apresentada, em conformidade com processo de dispensa de licitação nº 007/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município: 500 – Recursos Ordinários do Município; Proj./Ativ.: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa Nº 007/2022.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante o período de 08 (oito) meses, prazo previsto para execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura de Cocal-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-cláusula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura de Cocal-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;
f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura de Cocal-PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal PI, 12 de maio de 2022.

Antonio Eduardo Carvalho dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Administração.

DANILO DOS SANTOS VIEIRA:03587854300
Assinado de forma digital por DANILO DOS SANTOS VIEIRA:03587854300
Dados: 2022.05.12 08:55:59 -03'00'

D DOS SANTOS VIEIRA
CNPJ: 21.852.012/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Deton dos Reis Araujo Filho - 039.922.263-44

Id:0F8BD3577A67F677

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado em digitalização de balancetes contábeis, processos licitatórios, documentos administrativos e criação de arquivo digital, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cocal-Pi.
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, C.N.P.J. (MF) nº. 06.553.895/000178, e D DOS SANTOS VIEIRA, CNPJ: 21.852.012/0001-14
Da Vigência: 08 (oito) meses.
Do Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em 08(oito) parcelas iguais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Proj./Ativ.: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
12 de maio de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Id:0471A7948E17F710

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES COM O OLHAR PARA O FUTURO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFICIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Ofício nº 014/2022.

Simões-PI, 15 de março de 2022.

Exmo. Sr.
Cons.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PIAUI
Av. Pedro Freitas, 2.100
64.018-200-TERESINA-PI

ASSUNTO: Comunica resultado da Prestação de contas Exercício de 2016.

Pelo presente saúdo V.Exa., ao tempo que comunicamos o resultado, da deliberação da Prestação da Prefeitura de Simões, seus fundos setoriais, relativas ao exercício de 2016, PROCESSO TC /003098/2016 E TC/018969/2016, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, encaminhada para esta Câmara Municipal através do oficio nº 0116/2018-DA/Arquivo, 02/02/2018, deu entrada nesta Casa em 16/02/2018.

Outrossim, informamos que tendo em vista os escores das votações não terem obtido quórum suficiente que alterasse os termos do ACÓRDÃO Nº 2.120/2019 -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, PROCESSO TC/017919/2018, DECISÃO Nº 1.436/19- ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – CONTAS EXERCICIO DE 2016, foram mantidos na íntegra os termos do julgamento desse Egrégio Tribunal de Contas.

Segue anexo ao presente expediente:

- Ata da Sessão Ordinária desta Câmara Municipal que deliberou sobre as contas em epígrafe, na qual consta os escores de votação das contas em epígrafe;
- Cópia do competente Decreto Legislativo nº 01/2022, que referendou o julgamento desse Egrégio.

Sendo o que temos a apresentar no presente, oportunidade que reafirmamos os nossos elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Francisco Ângelo da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES COM O OLHAR PARA O FUTURO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFICIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

EMENTA: APROVA E REFERENDA ACÓRDÃO Nº 2.120/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, RELATIVOS AO PROCESSO TC /003098/2016 E TC/018969/2016, RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE SIMÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

A CAMARA DE VEREADORES DE SIMÕES-PI, através da sua MESA DIRETORA,

Considerando o teor do Acórdão supracitado do Tribunal, exarados na Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizada no dia 28 de novembro de 2019, que aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Simões, com ressalvas, do Exercício Financeiro de 2016, da responsabilidade do gestor prefeito FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, período de 01/01/2016 a 31/12/2016, respectivamente, em razão das alegações ali contidas e que descaracterizam as ocorrências remanescentes apontadas no Relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, o contraditório da II DFAM, o Parecer do Ministério Público de Contas, consoante os termos das defesas escritas apresentadas pelos gestores em comento , consubstanciadas na sustentação oral feitas pela defesa, representando os gestores responsáveis pelas contas em comento;

Considerando o Parecer Técnico - Analítico da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal, que aprova as contas dos gestores do exercício em comento, consoante Pareceres e Acórdão supracitados, e exarados pelo TEC/PI, em Sessão da Comissão realizada no dia 11 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, nos termos estabelecidos nos Acórdãos nº 2.120/2016, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exarados em Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2016, as Contas de Governo, da responsabilidade do gestor FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, período de gestão 01/01/2016 a 31/12/2016, respectivamente.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simões-PI, em 15 de março de 2022.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

Ver. Francisco Ângelo da Silva
PRESIDENTE

Ver. Pedro Custódio de Carvalho
Vice-Presidente

Ver. Gilson Cândido de Lima
1º Secretário

Ver. Joaquim Honório da Silva
2º Secretário

(Continua na próxima página)